



**CONTRATO Nº 112/2023**

Modalidade de Licitação <b>Inexigibilidade</b>	Número 093/2023
---	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA/ HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pela sua Secretaria da Saúde - SESAB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Secretária da Saúde, **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA/ HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, CNES 2601680, situado na Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192, Térreo, Centro, CEP 44.001-032, Feira de Santana/Bahia, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo **Sr. RODRIGO SANTOS MATOS**, portador do documento de identidade nº 08.842.137-65, CPF nº 015.000.755-82, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no PARECER Nº PGE-PA-NSESAB-FAB-006/2020 e PGE-PA-NSESAB-FAB-008/2020, Processo Administrativo SEI nº **019.8361.2023.0151013-91**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18 de junho de 2021 e respectivas alterações, e Portaria nº 1.023 de 27 de julho de 2023, Publicado no DOU 28 de julho de 2023, e Resoluções CIB nº 459/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a viabilização do repasse de Emenda Parlamentar, observado o quanto disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de Junho de 2021 publicada no DOU de 18 de junho de 2021 e respectivas alterações, e Portaria nº 1.023 de 27 de julho de 2023, Publicado no DOU 28 de julho de 2023, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, onde a mesma descreve as ações e serviços de melhoria que serão avaliados posteriormente pela CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares, que servirá como base para o repasse financeiro do recurso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua publicação, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** repassará, em parcela única, à **CONTRATADA** o valor de Global de R\$ 643.709,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e nove reais).

O presente Contrato consiste na viabilização da execução das Emendas Parlamentares, consoante quadro abaixo, que será repassado em parcela única o valor Global de R\$ 643.709,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e nove reais).

<b>PORTARIA Nº</b>	<b>VALOR</b>
1.023/2023	R\$ 643.709,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 643.709,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde –**  
**SUREGS**

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de junho de 2021 publicada no DOU de 18 de junho de 2021 e respectivas alterações, e Portaria nº 1.023 de 27 de julho de 2023, publicado no DOU 28 de julho de 2023, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O repasse vinculado a este contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
001 (FESBA)	281/286/686	2875	3.3.90.39

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**

- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) formalizar o Relatório Final sobre a utilização dos recursos, por meio da CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares, ao final da execução do Cronograma.
- o) Observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Avaliar através da CMA – Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da execução dos termos de repasse proveniente de emendas parlamentares, o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela Unidade

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço (  ) global (  ) unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A **CONTRATANTE** procederá ao quanto disposto no caput quando da formalização do Relatório Final da execução do Cronograma, perante CMA.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde –**  
**SUREGS**

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. O prestador sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis e Portarias que se referem ao repasse dos recursos financeiros destinados através Portaria do Ministério da Saúde nº 1.263, de 18 de junho de 2021 publicada no DOU de 18 de junho de 2021 e respectivas alterações, e Portaria nº 1.023 de 27 de julho de 2023, Publicado no DOU 28 de julho de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO SANTOS MATOS**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas**



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA**  
Fundada desde 25 de março de 1859  
Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032  
Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia  
E-mail:provedoria@santacasafsa.org.br

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Proponente</b>			<b>CNPJ</b>	
Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana			13.227.038/0001-43	
<b>Endereço:</b>				
Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192 - Centro				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>
Feira de Santana	Ba	44.001-032	75 3604-5542	provedoria@santacasa.fsa.org.br
<b>Banco Oficial</b>		<b>Agência/Digito</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
104- Caixa Econômica Federal		4248	1794-3 OP 003	Feira de Santana-Ba
<b>Nome do responsável</b>			<b>CPF</b>	
Rodrigo Santos Matos			015.000.755-82	
<b>CI/Órgão expedidor/UF</b>		<b>Cargo</b>		<b>Função</b>
08.842.437-65/SSP/BA		Provedor		Representante Legal
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>
Rua São Carlos, 387 - Santa Mônica - Feira de Santana				44.149-999

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Incremento temporário ao custeio de despesas diversas para manutenção das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.	1º Mês	2º Mês
<b>Identificação do objeto</b>		
Repasse de valor estipulado na Portaria nº 1.023 de 27 de julho de 2023, para o custeio de despesas de aquisição de medicamentos e material de consumo.		
<b>Responsável técnico do projeto</b>		<b>Conselho</b>
Valdenice Silva Gonçalves		CRA-BA 29972
<b>Endereço do responsável técnico</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>Endereço eletrônico (E-mail)</b>
Rua Periperi, 175 - Queimadinha - Feira de Santana/Ba	75 98177-6548	valdenice.goncalves@santacasafsa.org.br



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA**

Fundada desde 25 de março de 1859

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, nº 192 – Centro – CEP 44.001-032

Tel.: (75) 3604-5542 CNPJ: 13.227.038/0001-43 – Feira de Santana – Bahia

E-mail: provedoria@santacasafsa.org.br

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Objetivamos com este repasse financeiro, investir em ações direcionadas ao custeio de despesas para manutenção das ações de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, com objetivo de subsidiar a sustentabilidade econômica-financeira da entidade, proveniente da transferência de recursos ao incremento temporário da Atenção Especializada à Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 1.023, de 27 de julho de 2023, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro		Valor		Duração	
			Unid.	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1	1º	Aquisição de Medicamentos	1	Diversos	Variados	R\$ 386.209,00	1º Mês	2.º Mês
	2º	Aquisição de Material de Consumo	1	Diversos	Variados	R\$ 257.500,00		
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>643.709,00</b>		

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA**  
RODRIGO SANTOS MATOS  
PROVEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Matos, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 11/10/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00076212470** e o código CRC **563F6945**.

---